



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2023
CONTRATO DE RATEIO Nº 12/2023

“Contrato de Rateio, para prestação de serviços de saúde, celebrado entre o Município de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina e o Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMEOSC – CIS/AMEOSC, para o exercício de 2024”

O **MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA**, Estado de Santa Catarina, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ nº 11.265.919/0001-23, estabelecida à Rua Washington Luiz, 1200, no Centro, Cidade de Dionísio Cerqueira SC., neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 796.689.179-87, residente e domiciliado em Dionísio Cerqueira - SC, que doravante será denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMEOSC – CIS/AMEOSC**, Consórcio público com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 02.311.972/0001-22, estabelecido à Rua Almirante Tamandaré, nº 320, sala 101, Centro, no Município de São Miguel do Oeste - Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu representante legal, Sr. **ALEXANDRE GOMES RIBAS**, brasileiro, casado, Prefeito de Itapiranga/SC, portador da Carteira de Identidade nº 6.644.568-2, órgão expedidor SESP/PR, inscrito no CPF sob nº 927.322.919-00, residente e domiciliado a Rua da Providência nº 116, Bairro Rainha da Paz, Município de Itapiranga/SC, ora denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, com o objetivo de utilizar os serviços médicos especializados oferecidos pelo CIS/AMEOSC.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplicam-se ao presente **CONTRATO DE RATEIO** as disposições da Lei Federal nº 11.107/05, Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe sobre normas gerais de contratação de Consórcios públicos, legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções do CIS/AMEOSC, legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções do CIS/AMEOSC, Lei Municipal nº 4708/2019, bem como, as cláusulas do Contrato de Programa nº 16/2010.



CLÁUSULA SEGUNDA: DAS NORMAS LEGAIS

É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

Este Contrato de Rateio tem por objetivo assegurar a prestação de serviços de saúde especializados de referência, de média e alta complexidade a nível ambulatorial para a população do MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA - SC, em conformidade com as diretrizes do SUS, assegurando o estabelecimento de um sistema de referência e contra referência, para o ano de 2024.

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços previstos na cláusula anterior serão prestados pelo CIS/AMEOSC na forma de credenciamento, conforme relação de credenciados.

CLÁUSULA QUINTA: DA VERIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Quanto à verificação, os serviços considerar-se-ão perfeitamente executados mediante verificação da Secretaria Municipal de Saúde de cada Município.

CLÁUSULA SEXTA: DO RATEIO

Para a execução do objeto deste Contrato, conforme disposto no Contrato de Programa, e pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA - SC repassará mensalmente ao Consórcio a importância de **R\$ 21.083,33**, perfazendo o valor de **R\$ 252.999,96** correspondendo a serviços médicos especializados e demais ações do CIS/AMEOSC, depositado em conta específica, Banco do Brasil, Agência 0599-1, conta corrente 1.300-5.

- I. O Município de Dionísio Cerqueira - SC utilizará os valores repassados em serviços médicos especializados a nível ambulatorial, de acordo com sua necessidade e nas condições operacionais do Consórcio;
- II. Caso ocorra a necessidade de utilização dos serviços além do valor do repasse estabelecido neste Contrato, o Município deverá firmar Termo Aditivo ou novo Contrato;



III. Os valores não utilizados ficarão como crédito disponível para utilização do Município, e dos valores praticados pela tabela do CIS/AMEOSC.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente **Contrato de Rateio** correrão por conta da dotação orçamentária de acordo com a Lei Orçamentária Anual nº 4979/2023, e respectivos anexos, nas seguintes especificações orçamentárias:

Código de Especificação	Especificação	Valor (R\$)	(%)
3.3.93.3999	Rateio pela Participação em Consórcio Público	252.999,96	100 %
TOTAL		252.999,96	100 %

Parágrafo Único: Será excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de Contrato de Rateio.

CLÁUSULA OITAVA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

O Consorciado inadimplente com o CIS/AMEOSC será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação:

I. Uma vez notificado da inadimplência, suspender-se-ão os serviços do Consórcio ao respectivo Consorciado até a regularização da dívida;

II. Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de 90 (noventa) dias, o ente Consorciado será excluído do Consórcio, mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme artigo 84 do Protocolo de Intenções;



III. A exclusão prevista na cláusula nona, não exime o participante do pagamento de débitos decorrentes referente ao período em que permaneceu inadimplente e como ativo participante, devendo o CIS/AMEOSC proceder a execução dos direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

São obrigações do CIS/AMEOSC:

- I. Acompanhar e controlar a qualidade técnica durante todo o processo, através de relatórios das atividades;
- II. Colocar à disposição do Município os serviços credenciados;
- III. Fornecer todos os impressos necessários ao encaminhamento dos usuários aos serviços;
- IV. Colocar à disposição do Município sistema informatizado para agendamento de consultas, exames e/ou procedimentos;
- V. Orientar as Secretarias Municipais de Saúde em relação aos procedimentos de encaminhamento de usuários;
- VI. Fornecer mensalmente recibo do valor pago pelo Município;
- VII. Encaminhar, após processamento, relação de consultas e exames de usuários ao Município, acompanhado de relatório analítico dos procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do Município:

- I. Acompanhar os encaminhamentos de pacientes usuários dos serviços oferecidos pelo Consórcio;
- II. Auxiliar o Consórcio a ampliar o número de profissionais credenciados na região da AMEOSC;
- III. Definir conjuntamente com o Consórcio a necessidade de novos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato de rateio terá vigência a partir de **01/01/2024 até o dia 31/12/2024**, não podendo ser prorrogado sem a anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação do objeto, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que serão exercidos por um



representante do Município, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro. Durante o prazo de duração do contrato, a CONTRATANTE designa o Agente Administrativo, Sr. Deniz Evandro da Rocha, ou outro agente público que venha a substituí-la nas suas atribuições, para gerir, acompanhar, controlar e avaliar a execução contratual, o qual deverá receber o objeto solicitado, mediante competente atestado.

Parágrafo Segundo. O fiscal do contrato passa a ser o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

Parágrafo Terceiro. Não obstante a empresa será a exclusiva responsável pela execução de todos os serviços e entrega dos materiais, o Município reserva-se o direito, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução da obra diretamente por fiscal designado.

Parágrafo Quarto. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quinto. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente do Município para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais questões serão resolvidas consoantes as disposições do Estatuto Social do CIS/AMEOSC e das normas da Lei Federal nº 11.107/05, bem como pelas deliberações tomadas em Assembleia Geral, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, vinculando o mesmo ao Processo Licitatório nº 14/2023, Dispensa de Licitação nº 14/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado, por extrato, no DOM/SC, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itapiranga/SC, para dirimir as questões e/ou procedimentos decorrentes ao cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato de Rateio em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Dionísio Cerqueira/SC, 18 de dezembro de 2023.

THYAGO W G GONÇALVES

Prefeito de Dionísio Cerqueira

ALEXANDRE GOMES RIBAS

Presidente do CIS/AMEOSC

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar o cumprimento deste contrato.

NOME: Deniz Evandro da Rocha

CPF: 052.221.759-10

Após análise do conteúdo do contrato acima, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela legislação vigente, opinando assim, pela assinatura do presente contrato.

RODOLPHO LUIZ VERONA MULLER

Advogado do Município de Dionísio Cerqueira

OAB/SC 33.122